

MAPA COMPARATIVO

Informamos que em respeito ao artigo 46º do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (que regulamenta as modalidades licitatórias vigentes, às aquisições de bens, contratações de serviços, locações de bens móveis, imóveis e o Sistema de Registro de Preço no Poder Executivo Estadual) fora feito o presente baseando-se nas fontes de preços previstas em lei.

Objeto: *Contratação de Engenheiro Eletricista para fornecer laudo das instalações elétricas e ART de conformidade elétrica do prédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, para que seja realizada a vistoria do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso e, conseqüentemente seja expedido do Alvará de Segurança de Segurança Contra Incêndio e Pânico – ASCIP. (SEDEC-PRO-2025/02904).*

(* = Excessivamente elevado e **= Inexequível)

LOTE ÚNICO

Item 1	Fornecedores	Valor (R\$)	Fonte
Contratação de Engenheiro Eletricista para fornecer laudo das instalações elétricas e ART de conformidade elétrica do prédio.	(1) MEDIANA – RADAR/TCE	19.900,00	I
	(2) CONTRATO Nº 08.2025 - CAMPO LARGO	11.903,06	II
	(3) MIDIA ESPECIALIZADA – SINAPI*	36.542,94	III
	(4) ORÇAMENTO PRIVADO – IDEA ENGENHARIA	18.000,00	IV
	(5) ORÇAMENTO PRIVADO – D. C. DE SOUZA ENGENHARIA	12.000,00	IV
	(6) ORÇAMENTO PRIVADO – VIGA*	41.481,48	IV
	(7) NOTAS FISCAIS (JUSTIFICADO)	-	V
	Média dos valores	15.450,76	
	Quantidade:	1 unidade	

A metodologia utilizada para cálculo do preço de mercado foi a média, por se tratar de metodologia simples, de fácil aplicação e mais frequentemente utilizada para encontrar o valor de referência.

Portanto, no que tange ao preço estimado dos serviços, em obediência ao artigo 46º do Decreto Estadual nº. 1.525/2022, acima encontra-se a média com base nas fontes.

Fontes pesquisadas:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

Itens: (1)

OBSERVAÇÃO: Dada a especificidade da presente demanda, que envolve a análise das



peculiaridades do prédio sede da SEDEC, como a extensão da área, materiais, número de quadros de energia, etc, é cristalinamente impossível encontrar um objeto idêntico ao presente no sistema RADAR, tendo, portanto, selecionado o preço que segue acima, tendo em vista que se trata de uma inspeção termográfica e emissão de laudo, similar a presente demanda.

Os itens pertinentes desta observação são: **(1)**

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

Itens: (2),

ARPs e Contratos	Data de assinatura
CONTRATO Nº 08/2025 - CAMPO LARGO	03/07/2025

OBSERVAÇÃO: A mesma elucidação contida no tópico anterior (mediana) se aplica também à presente fonte de preço, visto a especificidade do objeto.

Os itens pertinentes desta observação são: **(2)**

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

Item: (3).

Mídia Especializada	Data da Assinatura
FONTE DE PREÇO - SINAPI	16/12/2025

JUSTIFICATIVA: As fontes consultadas em mídia especializada e sítios eletrônicos não apresentaram **especificidade e detalhamento suficientes** em relação ao objeto desta contratação. As informações disponíveis mostraram-se **genéricas ou com padrões distintos, conforme documento que segue anexo (print)**, o que compromete a confiabilidade dos valores. Assim, optou-se por priorizar parâmetros que asseguram maior aderência ao mercado e precisão na definição do preço estimado. **Todavia o mesmo não se aplica a o calculo da TABELA SINAPI**, visto que tal fonte de preço se faz necessária e se enquadra no presente inciso.

IV – pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital:

	Empresas	Contato/Email	Situação	Data do orçamento
1	DAGLISON CLAYTON CÂMARA DE SOUZA. CREA MT 025731	daglisonclayton@gmail.com	respondeu	19/11/2025



2	IDEA ENGENHARIA SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA	jackson@ideaengenharia.com	respondeu	27/11/2025
3	VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	felipefsouza@outlook.com	respondeu	28/11/2025

Item: (4), (5) e (6).

Obs: Pedidos enviados aos fornecedores (três – mínimo legal cumprido), e, conforme as datas de envio dos *e-mails* em relação a data do presente documento, foram devidamente enviados os orçamentos pelos três fornecedores dentro do prazo, de modo que se pôde obter então preços variados.

Ademais, foram selecionados estes fornecedores com base em pesquisas de vencedores/participantes em licitação semelhante contida nos PNCP, bem como obtidos por meio de site de pesquisa em sítios eletrônicos (*google*).

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços:

Item: (7)

JUSTIFICATIVA: Em pesquisas nas bases nacional e estadual de notas fiscais conforme anexos, não logramos êxito, isto é, não localizamos dados, conforme anexo. Já em relação a base estadual de notas, fomos informados pela SEPLAG que a Secretaria de Estado de Fazenda ainda esta parametrizando sistema para efetuar tais pesquisas.

Esta justificativa se aplica ao: Item: (7)

CONCLUSÃO

Com base na pesquisa de preços em questão, o percentual médio da demanda é de R\$ 15.450,76 (quinze mil e quatrocentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos), ante toda a pesquisa minuciosa realizada.

Destarte, julga como obtida a média de mercado correta, a qual guiará o restante da tramitação dos presentes autos.

08/01/2026

ADRIAN DE SOUZA BOTELHO ALVES

Residente Técnico Jurídico
CAPL/SEDEC

YVES MARCEL QUIXABEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador
CAPL/SEDEC

